

Lei n.º 145 de 4-4-57

Modifica a lei municipal n.º 92
de 12-11-1953.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica assim redigido a letra "a" do artigo 3.º da lei municipal n.º 92 de 12-11-1953:

"a) distância mínima de seis (6) quilómetros da escola mais próxima, com excepção dos locais onde a população escolar seja superior a 60 (sessenta) alunos, caso em que a distância poderá ser menor".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta, digo, conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 4 de abril de 1957.

O Prefeito Municipal

(a) Gaspar de Paiva Magalhães

O Secretário,

(a) João Dailton Magalhães